

P. 21.553.312-3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Paraná, Dr. ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, portador(a) da Cédula de Identidade inscrita no Registro Geral sob o nº 7.097.617-0, inscrito(a) no CPF/MF nº 045.885.439-54, considerando o julgamento da licitação nº 043/2023 (Protocolo nº 18.226.213-7) na modalidade Pregão Eletrônico, cujo resultado fora homologado em 08/01/2024 (DIOE/PR nº 476), RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, copeiragem, serviços gerais, portaria e recepção para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram e vinculam este instrumento, independente de transcrição.

2. FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Lote	Item	Especificação	Quant.	Carga Horária	Valor Unitário (mensal)	Valor Insalubridade	Total Mensal	Total Global (12 meses)
1	1	Servente de Limpeza	21	40 horas	R\$ 3.669,77	R\$ 1.020,85	R\$ 98.503,02	R\$ 1.182.036,24
	2	Servente/Copeira	2	40 horas	R\$ 3.856,06	R\$ 1.020,85	R\$ 9.753,82	R\$ 117.045,84
	3	Copeira	8	40 horas	R\$ 3.846,91	-	R\$ 30.775,28	R\$ 369.303,36
	4	Auxiliar de Serviços Gerais	10	40 horas	R\$ 3.578,79	-	R\$ 35.787,90	R\$ 429.454,80
	5	Porteiro	8	40 horas	R\$ 4.503,12	-	R\$ 36.024,96	R\$ 432.299,52
	6	Recepção	8	40 horas	R\$ 4.053,63	-	R\$ 32.429,04	R\$ 389.148,48
	Total Geral							R\$ 243.274,02
Valor total do lote							R\$ 2.919.288,24	

EMPRESA: **DELTALIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**
 INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL: **17.05.324.900-4**
 CNPJ: **01.129.629/0001-07**
 ENDEREÇO: **Rua Curupaitis, 888, Curitiba – Paraná**
 E-MAIL: **comercial@deltalimp.com.br**
 TELEFONE: **(41) 3092-2228**
 RESPONSÁVEL: **Guilherme Onório**
 BANCO, AGÊNCIA E CONTA PARA PAGAMENTO: **Banco do Brasil S/A – Agência 4500-4 – Conta nº 23222-X**

P. 21.553.312-3

2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente Ata, ficou classificado em primeiro lugar:

Fornecedor: **DELTA LIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

2.1.2. Não houve empresas interessadas em integrar o cadastro de reserva.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR).

4. ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

4.1. Os critérios de entrega, fiscalização e recebimento estão previstos no edital e no termo de referência (Anexo I).

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência (Anexo I).

6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à DPE-PR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso II, do § 3º, do art. 112 da Lei nº 15.608, de 2007.

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a DPE-PR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a DPE-PR poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.3.1. Não havendo êxito nas negociações, a DPE-PR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pela DPE-PR quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV, do art. 150, da Lei nº 15.608, de 2007;



P. 21.553.312-3

V - demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

7.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, mediante prévia autorização do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Paraná, não sendo possível a substituição por outro licitante integrante do cadastro de reserva de que trata o item 14.1.1 e seguintes do corpo do edital de licitação:

I - pelo decurso do seu prazo de vigência;

II - se não restarem fornecedores registrados;

III - por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.3. No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR).

7.4. Nos casos relativos à revisão dos preços registrados e ao cancelamento da ata ou do preço registrado, a DPE-PR, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do fornecedor ou a ata de registro de preços.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas por ocasião do procedimento de licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das seguintes sanções, previstas no art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria Pública, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I – Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II – Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

a) não manutenção da proposta;

b) apresentação de declaração falsa;

c) não apresentação de documento na fase de saneamento;

d) inexecução contratual;

e) injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

f) abandono da execução contratual;

g) apresentação de documento falso;

h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;

i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



P. 21.553.312-3

l) demonstraç o de n o possuir idoneidade para contratar com a Administra o, em virtude de atos il citos praticados, em especial infra o es   ordem econ mica definidos na Lei Federal n  8.158/91;

m) recebimento de condena o definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV – Suspens o tempor ria de participa o em licita o e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de at  2 (dois) anos, nas seguintes hip teses:

a) recusa injustificada, ap s ser considerado adjudicat rio, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administra o;

b) n o manuten o da proposta;

c) abandono da execu o contratual; e

d) inexecu o contratual.

V – Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, pelo prazo m ximo de 05 (cinco) anos, aplicada   licitante que:

a) apresenta o de declara o falsa na fase de habilita o;

b) apresenta o de documento falso;

c) fraude ou frustra o do procedimento mediante ajuste, combina o ou qualquer outro expediente;

d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de viol ncia, grave amea a, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) atua o de m -f  na rela o contratual, comprovada em procedimento espec fico;

f) recebimento de condena o judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstra o de n o possuir idoneidade para contratar com a Administra o, em virtude de atos il citos praticados, em especial infra o es   ordem econ mica definidos na Lei Federal n  8.158/91; e

h) recebimento de condena o definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

8.2. As san o es previstas no presente poder o ser aplicadas cumulativamente em caso de cometimento simult neo de duas ou mais infra o es.

9. LEGISLA O APLIC VEL

9.1. Aplicam-se   presente aven a as disposi o es contidas na Lei Federal n  10.520/02, na Lei Complementar Federal n  123/06, na Lei Estadual n  15.608/07 e legisla o complementar, aplic veis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n  8.666/1993, a Lei Federal n  8.078/90 e o Decreto Estadual n  7.303/2021.

9.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

10. DISPOSI O ES GERAIS

10.1. O benefici rio do presente registro de pre os assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta Ata, at  as quantidades m ximas referidas/estimadas, pelo pre o registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital de licita o em ep grafe, do Preg o Eletr nico para Registro de Pre os.

10.2. Para dirimir quest o es oriundas do presente contrato fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba/PR.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam a presente em 03 (tr s) vias de igual



P. 21.553.312-3

teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura digital¹.

Defensor Público-Geral

GUILHERME
ONORIO:53093623
804

Assinado de forma
digital por GUILHERME
ONORIO:53093623804

DELTALIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Guilherme Onório

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

¹ A data da assinatura será a data em que a Contratante realizou a assinatura digital.



ePROCOLO



Documento: **01.ARP0022024DELTALIMP_ASS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Hellmann Pichler** em 23/01/2024 13:54, **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 24/01/2024 11:32.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Guilherme Onorio** em 22/01/2024 08:28.

Inserido ao protocolo **21.553.312-3** por: **Renata Bordinhão** em: 23/01/2024 13:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ad6acf3c2d0c4ac64ce6eb74f5766009.

Extrato

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2024
PROCESSO Nº 21.553.312-3
PREGÃO ELETRÔNICO 043/2023
PROCESSO Nº 18.226.213-7.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, copeiragem, serviços gerais, portaria e recepção para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR).

Beneficiária: DELTALIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (CNPJ: 01.129.629/0001-07).

Valor registrado: (Lote 01) R\$ 2.919.288,24 (dois milhões novecentos e dezenove mil duzentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação.

Data da assinatura: 22/01/2024

Fundamentação: Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07 e Decreto Estadual nº 2.391/08.

Curitiba, 24 de janeiro de 2024.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
Defensora Pública Geral em exercício

RESOLUÇÃO DPG Nº 020, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Revoga a Resolução DPG nº 221/2023 - Designa extraordinariamente defensor público

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, VII e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a Resolução DPG nº 221/2023, a qual designou extraordinariamente o defensor público Daniel Alves Pereira para a Defensoria Pública Auxiliar do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH),

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a Resolução DPG nº 221, de 31 de julho de 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

